



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br

LEI Nº 864, DE 30 DE JUNHO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 204.782,60 (duzentos e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, para atender aos desdobros das despesas conforme abaixo:

02	Poder Executivo	
02.02.05	Fundo Municipal de Saúde	
02.02.05.10	Saúde	
02.02.05.10.122	Administração Geral	
02.02.05.10.122.0010	Saúde para Todos	
	02.02.05.10.122.0010.2241	Enfrentamento de Emergência COVID19
Ficha: XXX – 3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	143.347,82
Fonte de Recurso	0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	

02	Poder Executivo	
02.02.06	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.02.06.08	Assistência Social	
02.02.06.08.122	Administração Geral	
02.02.06.08.122.0002	Administração Geral	
	02.02.06.08.122.0002.2241	Enfrentamento da Emergência COVID19
Ficha: XXX – 3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	61.434,78
Fonte de Recurso	0.1.00 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 2º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação, conforme art. 5º Inc. I da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 30/06/2020 às 16:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/8588), informando o código verificador **8588**.